

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018** e data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciários**, com abrangência territorial em **Caeté/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no feriado do dia **21 de abril de 2018 (Tiradentes)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho no feriado, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindical, assistencial e confederativa, devidamente quitadas perante o SINDILOJAS/BH nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% [cem por cento] sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

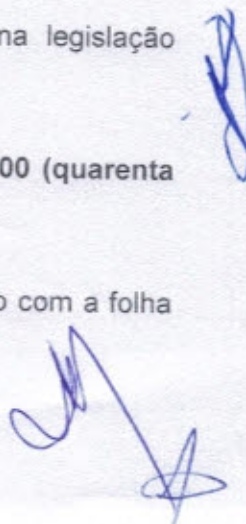
Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$40,00 (quarenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor a que se refere o parágrafo quarto, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **Abril de 2018**.

PARÁGRAFO SEXTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que laborar neste dia, 01 (uma) folga compensatória a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o respectivo mês seguinte do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas com o percentual previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não gozar da folga referida no parágrafo anterior, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho no dia de feriado previsto nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

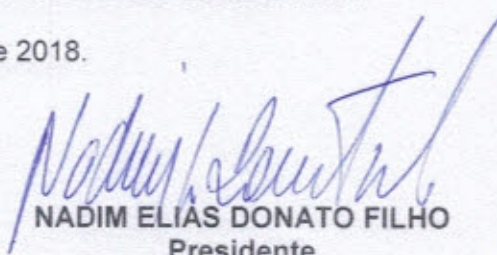
PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso as partes celebrem Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, relativa ao período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com o valor da gratificação por feriado trabalhado superior ao previsto neste instrumento a diferença deverá ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura daquela Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS

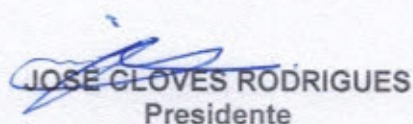
E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.



NADIM ELIAS DONATO FILHO
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA



JOSÉ GLÓVES RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

